

Regulamenta a concessão da Bolsa por Carência Financeira

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari – Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 22/08/2017 (Ata Consun nº 01/2017),

**RESOLVE:**

Aprovar a concessão da Bolsa por Carência Financeira para estudantes:

- a) dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP-Univates;
- b) da graduação da Univates, exceto para estudantes dos cursos de Medicina, Odontologia e Liderança Empreendedora e Inovação, conforme segue:

**Art. 1º** A Bolsa por Carência Financeira tem por objetivo auxiliar financeiramente o estudante que comprovar carência financeira, com o intuito de evitar a evasão.

**Art. 2º** Poderão ser concedidas até 10 (dez) Bolsas por Carência Financeira, por semestre, nos seguintes percentuais:

- I – 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade para estudantes cujo Índice de Carência apurado for menor que 1.400 (um mil e quatrocentos) pontos;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade para estudantes cujo Índice de Carência apurado for maior ou igual a 1.400 (um mil e quatrocentos) pontos e menor que 2.800 (dois mil e oitocentos) pontos.

**Art. 3º** O Índice de Carência financeira (IC) será apurado com base na seguinte fórmula:

$$IC = (RB \times M \times DG \times P \times CS) / GF$$

**Parágrafo único.** O Índice de Carência financeira (IC) resulta:

- I – da multiplicação dos seguintes fatores:
  - a) RB – renda familiar bruta;
  - b) M – moradia (1 = casa própria; 0,8 = se financiada ou alugada);
  - c) DG – doença grave – prevista pela legislação federal para fins de auxílio previdenciário e isenção do Imposto de Renda (0,8 = se existente no grupo familiar incluindo o próprio estudante; 1 = se inexistente);
  - d) P – matrícula em curso superior (1 = se apenas o candidato está matriculado; 0,8 = se outro membro do grupo familiar paga curso superior);
  - e) CS – escolaridade em curso superior (3 = se o candidato tem curso superior completo; 1 = se o candidato não tem curso superior completo);
- II – da divisão do resultado da multiplicação prevista no inciso anterior pelo número de membros do grupo familiar (GF).

**Art. 4º** A Bolsa por Carência Financeira poderá ser concedida:

I – por 1 (um) semestre, podendo ser renovada por até mais 1 (um) semestre consecutivo ou alternado, mediante novo requerimento;

II – aos estudantes que não recebem outro tipo de benefício, como desconto diplomado, desconto por força de convenção coletiva ou acordo sindical, incentivo do Fundo 40, entre outros;

III – aos estudantes que não tenham conseguido acessar o Financiamento Estudantil – Fies ou o Programa de Crédito para alunos dos cursos de graduação e técnicos da Univates – CrediVates.

**Parágrafo único.** O inciso III deste artigo não se aplica aos estudantes que não conseguiram acessar o CrediVates por não terem apresentado fiador.

**Art. 5º** A solicitação do benefício deve ser requerida mediante protocolo, isento de taxa, no Atendimento Univates, observando o horário de expediente do setor, com a entrega do formulário de inscrição, devidamente preenchido, e da documentação completa em envelope fechado.

**Parágrafo único.** O formulário de inscrição e a relação de documentos a serem apresentados estão disponíveis em: <https://www.univates.br/espaco-academico/financiamentos>.

**Art. 6º** A análise da solicitação compete à Comissão do Fundo de Apoio ao Estudante – Cofae da Univates.

**Parágrafo único.** A Cofae poderá:

I – solicitar documentação adicional, assim como agendar entrevista com o solicitante, entre outras medidas que entender pertinentes para análise do pedido;

II – independentemente do IC demonstrado pelo interessado, reservar-se o direito de analisar o perfil da capacidade financeira e propriedade de bens do candidato e grupo familiar, podendo indeferir o respectivo pedido.

**Art. 7º** O estudante que obtiver o deferimento da Bolsa Carência deve estar matriculado e manter matrícula em 180 (cento e oitenta) horas, no mínimo, durante o semestre de vigência do benefício.

**Art. 8º** A Bolsa por Carência Financeira é renovada anualmente, por ocasião da aprovação do orçamento anual, e pode ser cancelada pela Univates a qualquer momento, preservando-se o direito dos estudantes beneficiados no semestre de encerramento.

**Art. 9º** A deliberação de casos omissos compete à Reitoria.

**Art. 10.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Resolução 039/Reitoria/Univates, de 16/05/2001, e demais disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne  
Vice-Reitor no exercício do cargo de  
Reitor da Universidade do Vale do  
Taquari – Univates